



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 3078/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01 (3729713)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2022 TJPI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 63/2022 CPL-1 (3631143)
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 96/2022 SUGESQ (3504014)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 01 (3729713)

Trata-se Pedido de Esclarecimento apresentado tempestivamente, formulado nos seguintes termos:

"Sobre o Item 04 - BOMBA VÁCUO.

No final do descritivo solicita: 'Acompanhar, no mínimo, 4 suctores de saliva e 4 suctores de sangue, com filtro'.

Creemos que esses suctores sejam para compor os dois consultórios que estão sendo adquiridos no ITEM 01.

Como no ITEM 01 já está sendo solicitado na Unidade Auxiliar 'Deverá conter pelo menos 2 terminais sugadores, com kit sugador preparado para instalação de bomba vácuo', não se faz necessário adquirir kit suctor adicional junto com bomba. Seria esse o entendimento? Poderíamos apenas considerar a unidade de Bomba a Vácuo sem os kit suctores, uma vez que os mesmos devem acompanhar a unidade auxiliar do consultório?"

FUNDAMENTAÇÃO

Encaminhados os autos à unidade demandante - SUGESQ, para análise da Impugnação, foi apresentado o Despacho Nº 100352/2022 SUGESQ (3730293), nos seguintes termos:

• Despacho Nº 100352/2022 SUGESQ:

"Em atenção a pergunta enviada sobre esclarecimento dos ITENS 01 e 04 do Edital de Licitação Nº 63/2022, prestamos as seguintes informações:

No ITEM 01 solicitamos 02 Cadeiras Odontológicas Completas com equipos, unidades auxiliares, refletores e mochos. Com relação a unidade auxiliar esta deve conter 'deverá conter pelo menos 2 terminais sugadores, com kit sugador preparado para instalação de bomba de vácuo'.

No ITEM 04 solicitamos Bomba a vacuo com potencia de succao para atender no mínimo dois consultórios odontológicos, contendo no mínimo 4 suctores de saliva e 4 suctores de sangue, com filtro.

Considerando que a Bomba à Vácuo visa ser instalada em conjunto com as 02 cadeiras odontológicas, conforme detalhado no ITEM 01, e que estas já deverão ter preparação para receber o equipamento de bomba à vácuo, não se fará necessário adquirir os Kits adicionais de Sucção junto à Bomba à Vácuo (4 suctores de saliva e 4 de sangue) conforme informados na descrição complementar do ITEM 04 do Edital de Licitação Nº 63/2022, podendo, portanto, serem desconsiderados.

Dessa forma, considerando a necessidade de atendimento à demanda referente aos outros itens a licitar (Itens 01 à 03 e 05 à 14), sugerimos a exclusão apenas do Item 04 do Edital de Licitação Nº 63/2022 em razão da desconformidade identificada, mantendo-se a disputa para os demais itens. Informamos ainda que a exclusão do item 04 e sua não aquisição imediata não prejudicará o funcionamento do consultório odontológico, podendo este item ser adquirido posteriormente."

Em análise às constatações indicadas no Despacho Nº 100352/2022 SUGESQ, exarei o Despacho Nº 100599/2022 PREG (3731735), nos seguintes termos:

• Despacho Nº 100599/2022 PREG:

"Vistos em Despacho.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 63/2022, designado para ocorrer dia 27/10/2022, 10h00m (3701437) no bojo do qual sobreveio Pedido de Esclarecimento 01 em 23/10/2022 (3729713). Encaminhados os autos para análise pela unidade demandante (3729711), a SUGESQ apresentou manifestação no Despacho Nº 100352/2022 SUGESQ (3730293).

Em síntese, consta do Despacho Nº 100352/2022 SUGESQ que fora identificada desconformidade na descrição do Item 04 (Bomba a vácuo), em razão da exigência, neste Item, de acessórios (Kits de Sucção) já contemplados nas especificações do Item 01 (Cadeira Odontológica), resultando na duplicidade do referido acessório.

Ao final, conclui a SUGESQ no Despacho Nº 100352/2022 SUGESQ: '(...) considerando a necessidade de atendimento à demanda referente aos outros itens a licitar (Itens 01 à 03 e 05 à 14), sugerimos a exclusão apenas do Item 04 do Edital de Licitação Nº 63/2022 em razão da desconformidade identificada, mantendo-se a disputa para os demais itens.'

Tendo em vista que eventual alteração na descrição do Item 04 resultaria na modificação de suas especificações, seria imperiosa a realização de nova pesquisa de preço e consequente relançamento de todo o Pregão (inclusive da disputa para os outros 13 Itens que não contêm quaisquer desconformidades), por força do art. 22 do Decreto nº 10.024/2019 c/c art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Em acréscimo, a SUGESQ esclarece que o Item 04 constitui um facilitador do funcionamento do consultório, contudo sua ausência de imediato não prejudica a operação: 'Informamos ainda que a exclusão do item 04 e sua não aquisição imediata não prejudicará o funcionamento do consultório odontológico, podendo este item ser adquirido posteriormente'.

Diante do quadro acima apresentado, em atenção ao interesse público no atendimento à demanda para os demais Itens, revela-se plausível a manutenção da disputa para os treze Itens adequadamente especificados (Itens 01 a 03; Itens 05 a 14), com o cancelamento apenas do Item 04 (Bomba a vácuo) em vista da desconformidade identificada, mantendo-se a data de realização do Pregão Eletrônico (dia 27/10/2022, 10h00m).

Ante o exposto, encaminho os autos à SLC para, entendendo cabível, submeter o expediente à apreciação da Alta Administração, aguardando-se determinação para cancelamento apenas do Item 04 e manutenção do certame quanto aos demais Itens.

Respeitosamente,"

Encaminhados os autos pela via hierárquica à apreciação da Alta Administração, sobrevieram nos autos o Despacho Nº 100854/2022 SLC (3733955), ratificando as razões já expostas, bem como a Manifestação Nº 55526/2022 SECGER (3736378) exarada pela Autoridade Competente, nos seguintes termos:

- Despacho Nº 100854/2022 SLC:

"Vistos etc.

Em atenção ao disposto no Despacho PREG nº 100599/2022 (SEI nº 3731735) esta SLC manifesta ciência e acata as sugestões advindas do Pregoeiro, ao tempo em que submete tais sugestões ao crivo hierárquico da D. SECGER para apreciação e deliberações que julgar necessárias.

Respeitosamente,"

- Manifestação Nº 55526/2022 SECGER:

"Vistos em despacho.

Em não havendo óbice à regular continuidade do feito, conforme pondera a PREG (3731735) e a SLC (3733955), que levou em consideração o teor do Despacho 3730293, comunga-se do entendimento pela 'manutenção da disputa para os treze Itens adequadamente especificados (Itens 01 a 03; Itens 05 a 14), com o cancelamento apenas do Item 04 (Bomba a vácuo) em vista da desconformidade identificada, mantendo-se a data de realização do Pregão Eletrônico (dia 27/10/2022, 10h00m).' - 3731735.

Em sendo garantida pela SLC a atenção à legalidade e aos prazos estabelecidos, dê-se continuidade ao feito."

RESPOSTA

Ante todo o exposto, com esteio na Manifestação Nº 55526/2022 SECGER exarada pela Autoridade Competente, conheço do Pedido de Esclarecimento 01 e **DECIDO** manter a realização do Pregão Eletrônico nº 63/2022 TJ/PI na data fixada (dia 27/10/2022, 10h00m), oportunidade em que **o certame ocorrerá normalmente para os Itens 01 a 03 e Itens 05 a 14, restando excluído da disputa apenas o Item 04**, em razão da desconformidade identificada.

Dessa forma, ficam os Licitantes informados de que **o Item 04 será Cancelado** e não será objeto de disputa, esclarecendo-se desde logo que todas as propostas e lances formulados para tal Item serão desconsiderados.

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI
Teresina/PI, 26/outubro/2022



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**,
Pregoeiro, em 26/10/2022, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>
informando o código verificador **3738475** e o código CRC **EB77A2B8**.

22.0.000060005-2

3738475v16